



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Concórdia
1ª Vara Cível

estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/05).

No caso, as autoras sustentam que necessitam de ordem judicial para dispensa de apresentação da certidão mencionada no art. 31, II, da Lei de Licitações¹. Para tanto, argumentam que vedar o acesso às empresas em recuperação judicial de participarem de licitações significa impedi-las de se recuperarem, conduzindo-as à falência.

A respeito do assunto, há decisão recente do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

[...]

2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

¹"certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Concórdia
1ª Vara Cível

Extrai-se, ainda, do voto do Relator Min. Gurgel de Faria:

[...] Com efeito, penso que negar à pessoa jurídica em crise econômico-financeira o direito de participar de licitações públicas, única e exclusivamente pela ausência de entrega da certidão negativa de recuperação judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador ao instituto recuperacional.

É necessário que se adotem providências a fim de avaliar se a empresa Recuperanda participante do certame, caso seja vencedora, tem condições de suportar os custos da execução do contrato. Significa dizer, é preciso aferir se a empresa sujeita ao regime da Lei n. 11.101/2005 possui aptidão econômica e financeira.

Dáí se infere que a dispensa de apresentação de certidão negativa não exime a empresa em recuperação judicial de comprovar a sua capacidade econômica para poder participar da licitação.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União já se manifestou em sentido favorável à participação, por meio do Parecer n. 45/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual ponderou que as fases do processamento da recuperação judicial ocasionam situações processuais distintas: na fase postulatória, a empresa faz o pedido ao juízo falimentar, que pode deferir-lo ou não; já na fase deliberativa, o juiz defere a recuperação judicial, após a aprovação do plano submetido à assembleia geral de credores, ou ausência de objeção a ele.

Na primeira fase, a empresa requerente confessa seu estado de insolvência sem, contudo, comprovar a aptidão econômico-financeira, a qual apenas se dará com a aprovação e a homologação do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, como bem pontuou a AGU em seu respeitável parecer, a apresentação de certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante (STJ. AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018).

E mais:

Agravo regimental em medida cautelar. Liminar deferida para conferir efeito suspensivo ao recurso especial admitido. Licitações e contratos. Necessidade de empresa em recuperação judicial apresentar certidão prevista no art. 31, II, da Lei 8.666/1993. Questão inédita. Atividade empresarial. Renda totalmente obtida por contratos com entes públicos. *Periculum in mora inverso* evidenciado. Questão inédita. Inexistência dos requisitos ensejadores do deferimento da medida. Agravo regimental provido. Liminar cassada. Extinção da medida cautelar sem julgamento de mérito.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Concórdia
 1ª Vara Cível

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, “sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial”, salientando, para tanto, que essa “possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei 8.666/1993, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata”.
3. Quanto ao *fumus boni iuris* – possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei 8.666/1993, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei 11.101/2005 – para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.
4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT – feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: “em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei no 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial” (REsp 1187404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão).
5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*.
6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora inverso*, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100% de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.
8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar (grifei) (Agravo Regimental na Medida Cautelar 23.499/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para o acórdão Min. Mauro Campbell, julgado em 18.12.2014, DJe de 19.12.2014) (grifos nossos).

Diante disso, tendo em vista que “a apresentação de certidão positiva de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Concórdia
1ª Vara Cível

recuperação não implica a imediata inabilitação à contratação com o poder público", e até porque as requerentes ajuizaram o presente feito justamente para se recuperarem economicamente, reputo demonstrados tanto a probabilidade do direito vindicado, quanto o perigo de dano.

Registro, todavia, que caberá ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar, na ocasião, a demonstração da viabilidade econômica-financeira das empresas na fase de habilitação.

Outrossim, tenho por devidamente demonstrados os pressupostos legais insculpidos no art. 300 do CPC quanto ao requerimento relativo ao levantamento das restrições de circulação e licenciamento levadas a efeito sobre os veículos de propriedade das autoras, haja vista que a manutenção das restrições e do bloqueio dos bens indicados à fl. 20 revelam-se prejudiciais ao processo de soerguimento das demandantes.

Não descuro que eventuais créditos, como aqueles pormenorizados no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, deve ser ressalvada na espécie a exceção contida na parte final do dispositivo, que salvaguarda os bens de capital, essenciais à atividade empresarial.

Nessa toada, de acordo com a jurisprudência, "*Para efeito de aplicação do § 3o do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period* (STJ. REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).

Ademais, "*bens de capital essenciais são somente as máquinas, equipamentos, veículos e similares, cujo desapossamento poderia inviabilizar a continuidade da linha de produção da empresa em recuperação judicial. Interpretação que não ofende ao princípio da preservação da empresa ou aos fins sociais porque expressamente prevista pelo legislador ordinário*" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4014130-25.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Dinart Francisco Machado, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 07-11-2017).

Na hipótese em liça, não remanescem dúvidas acerca da imprescindibilidade dos veículos ao desempenho das atividades pelas empresas recuperandas, cujo cerne é o



transporte de valores e vigilância patrimonial.

Cumpre ressaltar, de igual modo, que está sedimentado o entendimento, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, de que apenas o Juízo da Recuperação Judicial é competente para manifestar-se a respeito da essencialidade, à recuperação da empresa, de bens objeto de garantia fiduciária. Veja-se:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A
 ÇÃO DE
 BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDA
 DE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO.
 COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compet e ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.
2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA (STJ, CC 121207 / BA, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. J. em: 8-3-2017).

Assim sendo, tenho que o pleito formulado merece guarida, porquanto imprescindível ao regular andamento do feito e manutenção das atividades desenvolvidas pelas demandantes. Além disso, deve ser deferido, como via de consequência, o pedido relativo à imediata liberação dos veículos apreendidos, mormente em face da essencialidade acima reconhecida.

Ao fim e ao cabo, mister salientar que os demais requerimentos (suspensão dos leilões e das penhoras realizadas sobre o faturamento) são corolários do deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente em razão da suspensão dos processos, ainda que de natureza trabalhista.

De todo modo, a fim de prestar efetividade ao presente comando, bem ainda evitar a manutenção de qualquer medida constritiva que possa vir a prejudicar a manutenção das atividades das empresas recuperandas e, conseqüentemente, frustrar a recuperação judicial em andamento, revela-se de boa prudência determinar, em sede de tutela de urgência, a imediata cessação das penhoras sobre o faturamento e dos leilões



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Concórdia
 1ª Vara Cível

designados em todos os processos executivos em tramite.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, para:

1) **DISPENSAR**, por ora, as recuperandas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial, a fim de que possam se habilitar para participarem de licitações e receberem pagamentos da administração pública.

Caberá, contudo, ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar a demonstração da viabilidade econômica-financeira das empresas na fase de habilitação.

2) **DETERMINAR** o levantamento de todas as restrições de circulação e licenciamento levadas a efeito sobre os veículos de propriedade das demandantes.

Saliento que a baixa das restrições deverá ser solicitada pelas autoras junto aos juízos responsáveis pelas inserções no sistema RENAJUD, a fim de emprestar cumprimento à presente decisão e à finalidade do instituto da recuperação.

3) **DETERMINAR** a imediata liberação dos veículos retirados de circulação, indicados à fl. 20, independentemente do pagamento de eventuais despesas, as quais poderão ser oportunamente habilitadas nos presentes autos, nos termos do art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05..

Oficie-se, para tanto, com a máxima urgência, observados os locais de apreensão indicados à fl. 20.

4) **DETERMINAR** a imediata cessação das penhoras sobre os faturamentos das empresas recuperandas, bem como o cancelamento de todos os leilões eventualmente designados.

Assim como no item "B", as autoras deverão providenciar a comunicação desta aos juízos responsáveis pelas execuções, a fim de emprestar cumprimento à presente decisão e à finalidade do instituto da recuperação.

Do administrador judicial

Nomeio, como administradora judicial, a sociedade **INNOVARE - Administradora em Recuperação e Falência SS - ME**, representada por seu sócio Mauricio Colle de Figueiredo, situada à Travessa Germano Magrin, n. 100, sala 407, Edifício Parthenon, bairro Centro, Município de Criciúma, CEP: 88802-090, fone: (48) 3413-8211/9975-7977/9978-3115.

Os credores poderão acessar o site

Endereço: Travessa Silvio Roman, 45, Nossa Senhora da Saleta - CEP 89700-316, Fone: (49) 3441-1562, Concórdia-SC - E-mail: concordia.civell@tjsc.jus.br



<<http://www.innovareadministradora.com.br>> para demais informações.

Lavre-se termo de compromisso em nome de Maurício Colle de Figueiredo, profissional que ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005.

Da remuneração do Administrador Judicial

No tocante à remuneração do administrador judicial, por ser de incumbência do Juízo a sua fixação (o pagamento fica a cargo da empresa recuperanda), deve-se levar em conta: a) a capacidade de pagamento do devedor; b) o grau de zelo; c) a complexidade; e d) a qualidade do trabalho a ser realizado, aliados à norma especial da legislação pertinente que estabelece os critérios de remuneração.

Dessarte, em atenção aos parâmetros de mercado e à capacidade econômica da empresa recuperanda, aliados ao grau de complexidade do trabalho a ser realizado, **fixo a remuneração devida ao administrador judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a qual será abatida do montante final devido e deverá ser paga pela sociedade empresária recuperanda diretamente ao administrador judicial até o 5.º (quinto) dia de cada mês.**

Considerando a capacidade de pagamento das sociedades empresárias recuperandas, **limito a remuneração definitiva em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (cujo montante total alcança, segundo a exordial, a cifra de R\$ 71.007.138,54, pelo que se infere da leitura da planilha de fls. 971-1009), em respeito ao limite previsto no § 1º do art. 24 da Lei 11.101/05.**

Contudo, registro que, após a satisfação, ao Administrador Judicial, do importe de R\$ 852.085,66 (60% de R\$ 1.420.142,77), o valor remanescente de sua remuneração (R\$ 568.057,10) deverá ser depositado em subconta judicial e reservado pelo cartório, ante a imposição disposta no §2º do art. 24 da Lei n. 11.101/05.

Esta providência se mostra oportuna, na medida em que resguarda o direito do administrador na percepção da remuneração pelo seu trabalho e das empresas devedoras no caso de sua substituição ou de desaprovação das contas (art. 24, §§ 3º e 4º).

Saliento, outrossim, que as despesas extraordinárias realizadas pelo



administrador judicial para o exercício do encargo, tais como com viagens, combustível, hospedagem, alimentação etc, deverão ser ressarcidas pelas recuperandas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador.

Ademais, sobreleva esclarecer que a remuneração devida ao administrador judicial tem natureza de crédito extraconcursal, isto é, conta com preferência no recebimento, nos termos dos artigos 24 e 84, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

Ressalto, ao fim e ao cabo, que o valor da remuneração poderá ser revisto, a qualquer momento, caso se mostre inadequado.

Da suspensão dos processos

Nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **suspendo o curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005); as de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005); as impugnações contra a relação de credores (arts. 6º, § 2º, e 8º da Lei 11.101/2005); e, as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005).**

Determino que as devedoras comuniquem a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005), inclusive para fins de baixa das restrições e suspensão dos leilões e das penhoras sobre o faturamento.

Das determinações ao cartório

A) Nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios (**estas últimas também do local em que as devedoras tiverem estabelecimento**);

B) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada



crédito (pp. 369/383) e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005;

C) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual;

D) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005;

E) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA, para anotação da presente ação;

F) Determino, de antemão, que o Cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos;

G) Determino que seja juntada cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra as autoras, em trâmite nesta Unidade Judicial, fazendo-se conclusos os respectivos autos;

H) Determino que seja comunicado o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial à União e a todos os Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento (art. 52, V, da Lei 11.101/2005);

I) Determino a comunicação da presente decisão ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

J) Por fim, determino que o cartório cumpra, **com urgência**, o comando contido no item "3" do tópico "Da tutela de urgência" deste decisão.

Das determinações ao devedor

A) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Concórdia
1ª Vara Cível

exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

B) Nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino que as devedoras procedam à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto:

C) Nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que as autoras procedam à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional;

D) Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, determino que as autoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal;

E) Nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005, determino que as autoras, ao utilizarem seus nomes empresariais, passem a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;

F) Nos termos do art. 52, §4º, da Lei 11.101/2005, ficam os devedores cientes que não poderão desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiverem aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

G) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, saliento às devedoras que não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial;

Cumpra-se. Intimem-se.

Concórdia (SC), 11 de janeiro de 2019.

João Bastos Nazareno dos Anjos
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	93	401
Data e Hora da Emissão	04/05/2020 19:27	
Código de Verificação	6f08-4fc6	5687

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):		
Competência maio de 2020	Exigibilidade Exigível	Município de Incidência do ISS PAIM FILHO-RS

Prestador de Serviços :	Nome/Razão Social	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028		
	Nome de Fantasia	ESCRITÓRIO CHIOQUETTA		
	Endereço	AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO		
	Município Prestador	UF	CEP	
	PAIM FILHO	RS	99850000	
	Cpf / Cnpj	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
23042665000163				
Telefone	Email			
	j_chioquetta@hotmail.com			

Tomador de Serviços			
Razão Social	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		
Endereço:	R HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA		26
Município:	concordia	UF:	sc
CPF / CNPJ	80630973000143	Inscrição Municipal	CEP: 89707003
Email	profis_concordia@hotmail.com	Telefone	4934426644

Discriminação dos Serviços	CERTIFICO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito Em: 05/05/20 Ass.: <i>Evandro C. Bianco</i> Nome: Evandro Carlos Bianco Cargo: Presidente
Honorários Contábeis	

Classificação dos Serviços	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
----------------------------	-------	--

Valor dos Serviços (R\$)	Valor Dedução (R\$)	Descontos Incondicionais (R\$)	Base de Calculo (R\$)
R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Descontos Condicionais (R\$)
3.00	R\$ 10,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Retenções Federais					
Imposto de Renda (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	INSS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR DOS DESCONTOS (R\$)	VALOR DAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LIQUIDO (R\$)		
R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://sistema.sinsoft.com.br/web.paimfilho-rs/NFE/NotaEletronica.aspx>

Data e Hora da Emissão : 04/05/2020 19:27

Recebemos de	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028	NFS-e No	93
Tomador:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		
Data e Hora da Emissão:	04/05/2020 19:27	Valor Liquido:	R\$ 350,00

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
---------------------	---

(* Empresa optante do Simples Nacional)

230426650001636F08-4FC604052020



Nosso Nro: 0000016366
 Beneficiário: Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
 Pagador: 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-
 Agência / Conta: 731-5 / 12.903-8
 Valor: R\$ 350,00 Vencimento: 15/05/2020
 Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Recebi este boleto em: ___/___/___

402

Assinatura



Recibo do Pagador

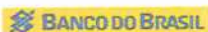
Beneficiário Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA	07.252.614/0001-00	Agência / Conta 731-5 / 12.903-8	Nosso Número 0000016366	Vencimento 15/05/2020
Pagador 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: R HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26 Complemento: SALA 01 CEP: 89707-003	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Bairro: NAZARE	UF: SC Cidade: CONCORDIA		
Texto de responsabilidade do beneficiário (instruções). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações). protestar após 7 dia do vencimento		

00190.00009 02797.154008 00016.366171 6 82560000035000

Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda REAL	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	Valor Documento (R\$) R\$ 350,00
Data do Documento 04/05/2020	Nº do Documento	Espécie Doc. Duplicata mercantil	Aceite Não	Data Processamento 04/05/2020	Valor Cobrado (R\$)	
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Mora / Multa (R\$)		Outros Acréscimos (R\$)		

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica



|001|

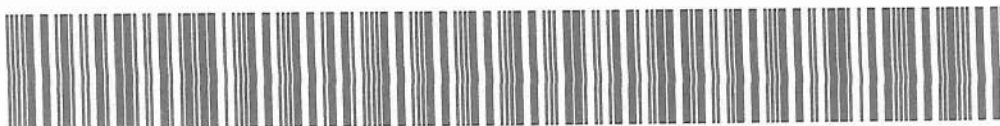
00190.00009 02797.154008 00016.366171 6 82560000035000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Ascoob	Vencimento 15/05/2020					
Beneficiário Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA	07.252.614/0001-00 Agência / Conta 731-5 / 12.903-8					
Data do Documento 04/05/2020	Nº do Documento	Espécie Doc. Duplicata	Aceite Não	Data Processamento 04/05/2020	Nosso Número 0000016366	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda Real	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 350,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: R HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26 Complemento: SALA 01 CEP: 89707-003	Nome: Fernando Castro Soares Cargo: Presidente	Cidade: CONCORDIA	UF: SC			

CERTIFICO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito
 Em: 05/05/20
 Ass.: *Gandino C. Planco*

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02797.154008 00016.366171 6 82560000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	JADERSON LUIZ CHIOQUE
CPF/CNPJ:	23.042.665/0001-63
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	15/05/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	07/05/2020
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	CONTADOR

Data/hora da operação:	07/05/2020 10:51:47
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	028307435
Chave de segurança:	Q5V7RXGXYL65MGN9

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.042.665/0001-63
Razão Social: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOAO CRISOSTOMO / CENTRO / PAIM FILHO / RS / 99850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030605034441147233

Informação obtida em 06/05/2020 16:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cerifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 Prefeitura Municipal de Concórdia
 Fundo Municipal de Saúde
 Lorena Zoletti Zapalal
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-50



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 16247/2020

Contribuinte

me/Razão: 1256190 - ESCRITORIO CONTABIL CHIOQUETTA
 CNPJ/CPF: 23.042.665/0001-63
 Endereço: AVENIDA VIGARIO JOÃO CRISOSTOMO, 366
 Complemento:
 Bairro: CENTRO CEP: 99.850-000
 Cidade: Paim Filho Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a tributos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 06 de maio de 2020 .

Concórdia, 22/06/2020
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Lorena Zolatti Zapata
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-50

Validade: 90 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 06/05/2020 às 16:29:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JADERSON LUIZ CHIOQUETTA ESCRITORIO**
 CNPJ: **23.042.665/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:38 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **993F.A699.CCA3.53C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.*

Concórdia, 22 / 06 / 2020
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Lorena Zoletti Zapalal
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-50

RECIBO DO PAGADOR

www.AtodaSistemas.com.br

SICOOB						756-0	75691.32884 01017.613306 00689.890069 3 82510000113806			
BENEFICIÁRIO										AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
ULIANO E ULIANO LTDA 74042771000188 Concórdia-SC										3288-176133
DATA DO DOCUMENTO	VENCIMENTO	N.R. DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSE NÚMERO				
30/04/2020	10/05/2020	0000126561	DS	N	30/04/2020	00068989				
USC DO BANCO	PARCELA	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	OTDE MOEDA	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO				
0018	6/12	1	R\$			1,138,06				

Recibo do Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS CPF/CNPJ 80630973000143

Autenticação Mecânica



SICOOB						756-0	75691.32884 01017.613306 00689.890069 3 82510000113806				
LOCAL DE PAGAMENTO										PARCELA	VENCIMENTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE A DATA DO VENCIMENTO										6/12	10/05/2020
BENEFICIÁRIO										AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	
ULIANO E ULIANO LTDA 74042771000188 Concórdia-SC										3288-176133	
DATA DO DOCUMENTO	N.R. DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSE NÚMERO						
30/04/2020	0000126561	DS	N	30/04/2020	00068989						
USC DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	OTDE MOEDA	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO						
0018	1	R\$			1,138,06						
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário)										DESCONTO / ABATIMENTO	
CONCEDER DESCONTO DE 100.00 ATÉ 10/05/2020.											
APÓS VENCTO MULTA DE 10,00% (113,81) E JUROS DE MORA 1,00% AM (0,38 AO DIA).										OUTRAS DEDUÇÕES	
ATENÇÃO SR CAIXA: NÃO RECEBER ESTA PRESTAÇÃO APÓS DIA 15/05/2020										MORA / MULTA	
										OUTROS ACRESCIMOS	
										VALOR COBRADO	

PAGADOR

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS CPF/CNPJ 80630973000143 RUA HERCÍLIO AGOSTINHO VIEIRA, 26, SALA 02, NAZARÉ, CONCÓRDIA, SC, 89707-003



Sacador/Avalista

Uliano e Uliano Ltda - 74042771000188 - Rua Getúlio Vargas, 235, 2º Andar, Centro, Concórdia, SC, 89700-079

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



CERTIFICADO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito
 Em: 04/05/20
 Ass. *Evandro C Bianco*
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente



Uliano e Uliano Ltda

Rua Getúlio Vargas, 235, 2º Andar, Centro, Concórdia, SC, 89700-079

CNPJ: 74042771000188

Fone: 34420712

DADOS DO CONTRATO	
LOCATÁRIO:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80630973000143
PROPRIETÁRIO:	JANDIRA SECCHI
CPF/CNPJ:	22009400925
CONTRATO:	240
IMÓVEL:	98 (Sala)
ENDEREÇO:	Rua Hercílio Agostinho Vieira, 26, Sala 02, Nazaré, Concórdia, SC, 89707-003
INÍCIO:	01/10/2019
TÉRMINO:	30/09/2021
ÚLT. REAJUSTE	
<p>Declara-se ciente o pagador que depósito em conta corrente não liquida este boleto. Entre em contato com a Coliseu Imóveis (49) 3442 -0712.</p>	

HISTÓRICO	DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO	VALOR
ALUGUEL	Ref. a 01/03/2020 ate 31/03/2020	1.000,00
IPTU	Parcela 3/6 IPTU 2020	70,01
ÁGUA	Água	66,70
OUTROS	Serviços	1,35
		1.138,06

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 04/09/20

Ass.. Evandro C Branco

Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.32884 01017.613306 00689.890069 3 82510000113806
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ULIANO ULIANO LTDA
Nome/Razão Social:	ULIANO ULIANO LTDA
CPF/CNPJ:	74.042.771/0001-88
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/05/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	06/05/2020
Valor Nominal do Boletto:	1.138,06
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	100,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.038,06
Valor Pago (R\$):	1.038,06
Identificação do Pagamento:	ALUGUEL

Data/hora da operação:	06/05/2020 17:18:19
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	027974571
Chave de segurança:	61NSRYLRV5XKVK4P

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 74.042.771/0001-88
Razão Social: ULIANO E ULIANO LTDA ME
Endereço: R GETULIO VARGAS 235 SALA 102 ANDAR 02 / CENTRO /
CONCORDIA / SC / 89700-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031002525253297760

Informação obtida em 06/05/2020 15:07:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 22/06/2020

Nome: _____

Cargo: _____

A assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalaj
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

411

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 16236/2020

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome Razão: 284718 - ULIANO & ULIANO LTDA

CNPJ/CPF: 74.042.771/0001-88

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, n 235

Complemento: SALA 102

Bairro: CENTRO

Cidade: Concórdia

Estado: SC

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.
Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 06 de maio de 2020

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome: _____

Cargo: _____

A assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalal
Tesoureira - CPF: 059.797.789-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ULIANO & ULIANO LTDA**
CNPJ: 74.042.771/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:09 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **B2DF.E93F.0DD1.C494**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 22 / 06 / 2020
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
.....
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



Nota Fiscal de Comunicações
Modelo 21 - Série 14
Nº 000235345 Emissão: 29/04/2020

SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

RUA ANITA GARIBALDI, 365 SALA 105 - 89700-124 - Concórdia SC
IE: 255233434 - CNPJ 08.215.160/0001-60

Tomador dos serviços/Destinatário das mercadorias

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
R. HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26
89707-003 NAZARE Concórdia (SC)

CFOP: 5307
Nº de Referência: 18574
CNPJ/CPF: 80.630.973/0001-43
RG:
Inscrição Estadual: ISENTA

Base do Cálculo do ICMS	ICMS	Isenta e Não Tributada	Outros	Valor Total
73,90	18,48	0,00	0,00	73,90

Chave de Codificação Digital	Situação do documento fiscal
6e88.1030.fd04.b9ff.c664.1f1e.4ac1.8e29	

SEQ.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
1	CDIA - FIBRA 20/5 Mbps (2018) 01/04/2020 até 30/04/2020	73,90	73,90	25,00

CERTIFICADO
Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito
Em: 04/05/20
Ass. Evandro C Bianco
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente

Valor dos TRIBUTOS: R\$ 18,48
Valor do FUST.....: R\$ 0,53
Valor do FUNTEL.....: R\$ 0,26



Beneficiário			Agência/Código Beneficiário		Vencimento
SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.215.160/0001-60			3067/167711		20/05/2020
Pagador			Número do Documento		Nosso Número
ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO- PALATAIS			0520J18574		2256098-8
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento		(-) Desconto
			73,90		
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado
(0) CDIA - FIBRA 20/5 Mbps (2018)- Período:(01/04/2020 até 30/04/2020) (R\$ 73.90)					



[756-0] 75691.30672 01016.771121 25609.880015 1 8261000007390

Local de Pagamento Pagavel em qualquer banco ate o vencimento.					Vencimento
					20/05/20
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.215.160/0001-60					3067/167711
Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/04/20	0520J18574	DS	N	25/04/20	2256098-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	01	R\$			73,90
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE ATRASO					(+) Mora/Multa
APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2%(R\$1,48) MAIS JUROS DE 1%(R\$0,74) AO MÊS					(+) Outros Acréscimos
APÓS 10 (DEZ) DIAS DE ATRASO, SUJEITO A BLOQUEIO					(=) Valor Cobrado
Sacado ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS					CNPJ:80.630.973/0001-43
R. Herculio Agostinho Vieira, 26 Nazare Concórdia SC 89707-003					
Pagador/Avalista					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 07/05/20

Ass. Evandro C Bianco

Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente



415

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.30672 01016.771121 25609.880015 1 82610000007390
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA
Nome/Razão Social:	SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:	08.215.160/0001-60
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	20/05/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	07/05/2020
Valor Nominal do Boleto:	73,90
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	73,90
Valor Pago (R\$):	73,90
Identificação do Pagamento:	INTERLAINE

Data/hora da operação:	07/05/2020 10:52:22
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	028308633
Chave de segurança:	ZWS1L38TZWFH8QQV

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.215.160/0001-60
Razão Social: SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA ME
Endereço: R ANITA GARIBALDI 365 SALA 105 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405140532626432

Informação obtida em 06/05/2020 15:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome: _____

Cargo: _____

A assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
lgano
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 16235/2020

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome Razão: 528773 - SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 08.215.160/0001-60

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, n 365

Complemento: SALA 105 - EDIF OFFICENTER

Bairro: CENTRO

Cidade: Concórdia

Estado: SC

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.
Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 06 de maio de 2020

Concórdia, 22/06/2020
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA**
 CNPJ: **08.215.160/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:18:43 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **BA52.CC7D.2001.2A13**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
 deste documento via internet.*

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome:

Cargo:

A assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 Lorena Zoletti Zapala
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-56

TERMO DE CONTRATAÇÃO

TERMO: 2203/2020

Data: 08/04/2020

DADOS DA PRESTADORA

Empresa: SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA IE: 255.233.434 CNPJ: 08.215.160/0001-60
 Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 365, SL 105 CEP: 89.700-124
 Cidade: CONCÓRDIA Bairro: CENTRO Estado: SC Telefones de contato: 49 3444-2530
 Ato de Autorização - Anatel: Termo PSVT/SPV 135/2009 SAC:
 Site: <http://www.interline.net.br> E-mail: comercial@interline.net.br

DADOS DO CLIENTE

Nome Completo/Nome Empresarial: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
 Nome Fantasia: PROFIS CONCORDIA Cód. do Cliente: Edifício: Casa:
 Endereço: R. HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26
 Apartamento: Bairro: NAZARE Cidade: CONCORDIA Estado: SC
 CEP: 89707-003 CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 RG/IE: ISENT0 Data Nasc: 01/01/1930 ;
 Telefone Residencial/Comercial: 34426644 Telefone Celular:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: EVANDRO CARLOS BIANCO CPF: 033.937.859-07 RG: 3.527.223
 Data de Nascimento: 05/04/1980 Telefone Recado:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26 // BAIRRO NAZARÉ .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1.1 - Pelo presente instrumento, o CLIENTE adere aos termos e condições dos Contratos mencionados, de acordo com a opção feita, os quais encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, sob os números dos registros expostos abaixo e disponíveis no endereço virtual eletrônico www.concordia.psi.br

OPÇÃO DE ADESÃO

CONTRATO

DADOS DO REGISTRO

<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações - SCM	Registrado sob nº 049566 no livro B-143, folha 125 em 30/10/2019
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob nº 049567 no livro B-143, folha 126 em 30/10/2019
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado sob nº 049564 no livro B-143, folha 123 em 30/10/2019
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviços Gerenciados de Tecnologia da Informação - SGR	Registrado sob nº 049568, no livro B-143, folha 127 em 30/10/2019
<input type="checkbox"/>	Contrato de Locação de Equipamentos	Registrado sob nº 049569 no livro B-143, folha 128 em 30/10/2019

2 - O CLIENTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, do contrato de prestação de serviços de valor adicionado, contrato de comodato e contrato de prestação de serviços gerenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO (ÕES)

1 - Para prestação dos serviços contratados, o CLIENTE indica o endereço acima para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela SUPERLINE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1 - Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a SUPERLINE poderá, de acordo com a necessidade do cliente, ceder a título de COMODATO ou LOCAR os equipamentos descritos abaixo, outorgando direito de uso e gozo devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo CLIENTE.

TERMO DE CONTRATAÇÃO

3.2 - No quadro abaixo consta a lista de equipamentos instalados nas dependências do cliente para a ativação e funcionamento do serviço.

EQUIPAMENTOS		
Tipo:	Quantidade:	Valor (R\$):
ONU Overttek Epon OVERTEK E8010U-Z MAC: C07E40B7230B	01	R\$ 324,37
Ponto de Terminação Óptica	01	R\$ 15,00
Cordão Óptico Simples	01	R\$ 15,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS(S) PLANOS(S) ESCOLHIDO(S) E VALORES MENSAIS

4.1 - Quanto ao Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, o CLIENTE pagará pelos serviços contratados os valores conforme o(s) plano(s) escolhido(s) e detalhados abaixo:

Nome do Plano	Download/Upload	Valor Mensal Contratado
CDIA - FIBRA RESIDENCIAL 65/30 Mbps (2020.01) NF DE SCM	65 Mbps / 30 Mbps ICMS 25%, FUST 1%, FUNTELL 0,5%, PIS, 0,65%, COFINS 3%	R\$ 32,10

4.2 - Quanto ao Contrato de Serviço de Valor Adicionado - SVA, o CLIENTE pagará pelos serviços contratados os valores conforme o(s) plano(s) escolhido(s) e detalhados abaixo:

Nome do Plano	Download/Upload	Valor Mensal Contratado
PLATAFORMA WEB FATURA DE SVA	PLATAFORMA WEB PIS 0,65%, COFINS 3%	R\$ 12,90

4.3 - Quanto ao Contrato de Serviço Gerenciado de Telecomunicações e Tecnologia da Informação, o CLIENTE pagará pelos serviços contratados os valores conforme o(s) plano(s) escolhido(s) e detalhados abaixo:

Nome do Plano	Download/Upload	Valor Mensal Contratado
CDIA - FIBRA RESIDENCIAL 65/30 Mbps (2020.01) NF DO SGR	65 Mbps / 30 Mbps ISSQN 3%, PIS 0,65%, COFINS 3%	R\$ 30,00

4.5 - Quanto ao Contrato de Locação de Equipamentos, o CLIENTE pagará pelos serviços contratados os valores conforme o(s) plano(s) escolhido(s) e detalhados abaixo:

Nome do Plano	Download/Upload	Valor Mensal Contratado
LOCACAO DE ROTEADOR NF DA LOCAÇÃO	XX PIS 1,65%, COFINS 7,6%	XX

MENSALIDADE

VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO	DIA DO VENCIMENTO	FORMA DE ENTREGA
R\$ 75,00	BOLETO BANCARIO	10	CARNÊ

4.4 O Contratante poderá ter acesso aos boletos mensais para impressão e pagamento através da Central do CLIENTE, devendo acessar o website e informar Login e senha, conforme as informações que seguem:

<https://sac.concordia.psi.br/soucliente/login>

Login: ASSOCIACAO Domínio: @concordia.psi.br Senha: fissura8574

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS DAS TAXAS DE ATIVAÇÃO

5.1 - Para ativação da prestação dos Serviços De Comunicação Multimídia - SCM, Serviços Gerenciados de Redes - SGR e Serviços de Valor Adicionado - SVA contratados e Locação de Equipamentos, o CLIENTE deverá pagar à SUPERLINE o(s) valor(es) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TS

